



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.590 - PE (2014/0230764-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : JOALINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA N.º 115/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO POSTERIOR.

1. *"Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos"* (Súmula 115/STJ).
2. A regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso, não sendo aplicável, portanto, a previsão do artigo 13 do CPC. Prededentes: **AgRg no REsp 1340288/MT**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 04/09/2013 e **AgRg no AREsp 279.320/MG**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 01/04/2013.
3. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de prequestionamento, examinar matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.590 - PE (2014/0230764-0)

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : JOALINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Trata-se de agravo regimental interposto por JOALINA TRANSPORTES LTDA, contra decisão de fl. 490 que não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 115/STJ.

Sustenta a parte agravante, em resumo: (I) a inaplicabilidade da Súmula 115/STJ nas hipóteses em que a procuração estiver juntada aos autos principais, (II) constante à fls. 440 o substabelecimento que possibilita o conhecimento do pleito. Afirma, ainda, a violação aos arts. 5º, 22 e 93 da Constituição Federal.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito à análise do órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 578.590 - PE (2014/0230764-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): A irresignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida, que ora submeto ao Colegiado para serem confirmados:

É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ. Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EResp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

No caso, o recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo em recurso especial, Dr. Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro, OAB/PE n.º 34.296.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Conforme consignado na decisão agravada, nos termos da Súmula 115/STJ, "Na instância especial, é inexistente o recurso interposto por advogado se procuração nos autos".

Convém ressaltar que a regularidade da representação processual deve estar demonstrada no momento da interposição do recurso, não sendo aplicável, portanto, a previsão do artigo 13 do CPC. Prededentes: **AgRg no REsp 1340288/MT**, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 04/09/2013 e **AgRg no AREsp 279.320/MG**, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 01/04/2013.

No caso, constata-se a impossibilidade de juntada tardia da procuração, como pretende fazer a parte agravante. Ademais, o documento apresentado à fl. 440, ao contrário do afirmado pelo agravante, não é suficiente para se aferir a cadeia de poderes postulatórios.

Por fim, não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, ainda que para fins de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prequestionamento, examinar matéria constitucional, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

Em face do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0230764-0

AgRg no
AREsp 578.590 / PE

Número Origem: 200583080005431

EM MESA

JULGADO: 18/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOALINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOALINA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
GABRIEL PEDROZA BEZERRA RIBEIRO
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente) e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.